



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.739 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 5.286, de 14 de maio de 2021, para autorizar, em caráter excepcional e subsidiário, a execução de obras de conservação, reparo e restauração em bens particulares tombados, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 006/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.286, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“XXII – propor, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo a realização, às expensas do Município, de obras de conservação, reparo ou restauração em bens públicos ou privados tombados, nos casos previstos nesta Lei.”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 5.286, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 28-A. O Município poderá executar, direta ou indiretamente, obras de conservação, reparo ou restauração em bens particulares tombados, de forma excepcional e subsidiária, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - constatação de risco de perda, dano, degradação ou destruição do bem tombado;

II - reconhecimento de relevante interesse público cultural pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;

III - demonstração de omissão, impossibilidade técnica ou incapacidade financeira do proprietário para a realização da intervenção necessária;

IV - anuência formal do proprietário, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação vigente;

V - existência de projeto técnico previamente aprovado pelo COMPAC e pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º. As obras de que trata este artigo poderão ser custeadas com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUNPAC ou com outras dotações orçamentárias próprias, observados os critérios e condições estabelecidos em regulamento, bem como a responsabilidade primária do proprietário pela conservação do bem tombado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo aplicável, definindo etapas, prioridades, documentos necessários e responsabilidades das partes envolvidas.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de março de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais